LEI Nº 771/04, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 381 DE 22 DE JANEIRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **Câmara Municipal de Boa Vista** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. - 1º. Ficam acrescidos ao artigo 1º da Lei nº 381 de 22 de janeiro de 1996, com as alterações que lhe foram estabelecidas pela Lei nº 450, de 17 de março de 1998, e a Lei nº 538 de 22 de Novembro de 2000, os §§ 11 e 12 com a seguinte redação:

"**Art. - 1º** .....".

§ 11 – Os taxistas da modalidade Lotação que desejarem transferência para a modalidade Convencional deverão formalizar o pedido ao Chefe do Executivo Municipal e comunicar ao sindicato da Categoria, obedecendo, esta transferência, ao limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da frota do ano.

§ 12 – Fica mantida o atual número de alvarás de táxis, tanto na categoria Lotação como na categoria Convencional, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado, caso necessário, a adotar providências visando à redução do número de alvarás, quando em desacordo ao estabelecido no § 6º do artigo 1º da Lei 381/96.

Art. - 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista em exercício, 16 de Dezembro de 2004.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 771/04, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 381 DE 22 DE JANEIRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. - 1º. Ficam acrescidos ao artigo 1º da Lei nº 381 de 22 de janeiro de 1996, com as alterações que lhe foram estabelecidas pela Lei nº 450, de 17 de março de 1998, e a Lei nº 538 de 22 de Novembro de 2000, os §§ 11 e 12 com a seguinte redação:

"Art. - 1º.....".

§ 11 - Os taxistas da modalidade Lotação que desejarem transferência para a modalidade Convencional deverão formalizar o pedido ao Chefe do Executivo Municipal e comunicar ao sindicato da Categoria, obedecendo, esta transferência ao limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da frota atual.

§ 12 - Fica mantida o atual número de alvarás de táxis, tanto na categoria Lotação como na categoria Convencional, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado, caso necessário, a adotar providências visando à redução do número de alvarás, quando em desacordo ao estabelecido no § 6º do artigo 1º da Lei 381/96.

Art. - 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista em exercício, 16 de Dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 772/04, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

"ALTERA A LEI N.º 106, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1984, DE CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC, ACRESCENTANDO NA SUA FINALIDADE A PROMOÇÃO E INCENTIVO A PRATICA DE ESPORTES, INCENTIVO AO TURISMO, PROMOÇÃO DA DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E OUTRAS CORRELATAS, ALTERANDO A NOMENCLATURA PARA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei n.º 106, de 24 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. A FECEC, passará a ter a nomenclatura de Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC." (NR)

Art. 2º. O art. 2º da Lei n.º 106, de 24 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A FETEC tem como competência: o planejamento e a implementação das políticas municipais de esporte, lazer, turismo, educação e cultura, coordenando as ações delas decorrentes; o incentivo à cultura esportiva e de lazer junto à população, desenvolvendo suas práticas cotidianas como decorrência de valores de integração homem-natureza, identificação com o espaço urbano da cidade e exercício de cidadania; a promoção, em nível nacional e internacional, do desenvolvimento do setor de turismo, priorizando a harmonização com a preservação do meio ambiente e ampliando a participação do turismo na economia do Município, para geração de trabalho e renda; a promoção da educação permanente, contribuindo com o planejamento global e estratégico na área educacional cultural; a promoção da defesa do patrimônio histórico e artístico do município; a realização de exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras e festividades populares, destinados a integração social da população, com vistas a elevação do seu nível cultural e artístico; e outras atividades correlatas."(NR)

Art. 3º. Será acrescido ao art. 4º da Lei n.º 106, de 24 de dezembro de 1984, o parágrafo único com o seguinte teor:

"Parágrafo único. Constara no Estatuto da FETEC além dos objetivos, do capital e dos recursos financeiros, na forma do disposto nesta lei, seus instrumentos de integração com organismos de objetivos, a composição de seu conselho, sua estrutura organizacional, seu Plano de Cargos de Salários, e respectivas atribuições e competências de seus dirigentes e servidores."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista em exercício, 16 de Dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 773/04, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 3º E 7º DA LEI N.º 245, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE AUTORIZOU A ESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR E A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 10 DA MESMA LEI, ALTERADO PELO ARTIGO 1º DA LEI N.º 265 DE 09 DE JULHO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O caput do artigo 3º da Lei n.º 245, de 07 de Novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A EMHUR tem como objetivo a elaboração e execução de programas de desenvolvimento em áreas urbanas; a elaboração e implantação de programas habitacionais e construção, de habitações de interesse social a promoção do processo de ordenamento das ocupações urbanas através da Regularização Urbanística e Fundiária dos lotes a elaboração de estudos tarifários dos serviços de transporte público de massa e de táxi a fiscalização dos transportes coletivos o controle e execução dos serviços de sinalização urbana o desenvolvimento de estudos e projetos voltados a racionalização e modernização do Sistema Viário e de Trânsito o planejamento e execução das políticas públicas de Transporte Coletivo Urbano, Trânsito e Mobilidade Urbana. A monitoração do ordenamento físico do Município, o cadastramento do patrimônio histórico, a exploração econômica de equipamentos urbanos públicos e outras atividades correlatas." (NR)

Art. 2º. O artigo 7º da Lei 245, 07 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. A EMHUR exercerá suas atividades com servidores públicos cedidos pela Administração Municipal e com pessoal próprio com ingresso através de Concurso público, sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, de conformidade com sua disponibilidade orçamentária, fi-